MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N°, DE 2019

Suprima-se o CAPÍTULO I da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa excluir a isenção do pagamento de direito autoral nos quartos de meios de hospedagem e em embarcações aquaviárias. Cabe destacar que a isenção é inconstitucional e é uma involução aos titulares dos direitos autorais.

Ressaltamos que o direito autoral possui natureza alimentar e é fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos. Desta forma, não há razão para transigir a eliminação dos alimentos dos Autores de obras intelectuais para beneficiar interesses de segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical.

Também merece destaque que o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. A aprovação do CAPÌTULO I da MPV 907/2019 colocará o Brasil em situação indelicada perante os organismos internacionais que fazem a fiscalização dos acordos firmados pelos Estados membros, sujeitando os infratores à aplicação de sanções e multas.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares pelo acatamento da supressão do **Capitulo I** da Medida Provisória por se medida de justiça e proteção social do direito do autor.

Sala das sessões, de dezembro de 2019

DEPUTADO ROBERTO PESSOA